

Aprovação:	30/01/2025
Entrada em vigor:	13/02/2025
Versão	3

ÍNDICE

1. Âmbito de aplicação.....	2
2. Legislação e ética	2
2.1. Cumprimento da legislação.....	2
2.2. Disponibilidade e atualização.....	2
3. Transparência, honestidade e integridade	2
3.1. Proibição de práticas delituais	2
3.2. Transações particulares no âmbito da Sociedade	3
4. Direitos Humanos e igualdade de Oportunidades.....	3
4.1. Direitos humanos	3
4.2. Não discriminação e igualdade de oportunidades	3
4.3. Proibição de assédio.....	3
5. Relações com as Contrapartes.....	4
5.1. Relações com os acionistas.....	4
5.2. Relações com os clientes	4
5.3. Relações com os fornecedores.....	4
5.4. Relações com os meios de comunicação	5
5.5. Relações com as autoridades de supervisão e outras entidades	5
5.6. Relações com os colaboradores.....	5
6. Confidencialidade e Proteção de dados	6
7. Medicina, higiene e segurança no trabalho.....	6
8. Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	6
9. Reclamações	6
10. Conflito de interesses	6
11. Ambiente e Sustentabilidade	6
12. Ação Disciplinar	6
13. Aprovação.....	6
14. Entrada em vigor.....	7

1. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta define os princípios e as regras a observar pela Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA (adiante designada abreviadamente por MGA ou Sociedade), ao abrigo do artigo 64.º do Regime da Gestão de Ativos, sem prejuízo de outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis a que, por inerência do exercício das suas funções, se encontre obrigada. Tais princípios e regras são extensivos, com as necessárias adaptações, aos membros dos órgãos sociais, colaboradores permanentes e eventuais, mandatários, auditores externos e a outras pessoas que lhes prestem serviço a título permanente ou ocasional.

O Código de Conduta é complementado pelas Políticas societárias em vigor da MGA e pela sua Missão.

2. Legislação e ética

2.1. Cumprimento da legislação

A MGA compromete-se a respeitar a legislação nacional e europeia, não praticando qualquer ação que a desrespeite, bem como a cumprir todos os regulamentos aplicáveis a sua atividade.

A MGA compromete-se, também, a prestar às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração ao seu alcance, satisfazendo as solicitações que lhe forem dirigidas e não adotando qualquer comportamento que possa impedir o exercício das respetivas competências.

2.2. Disponibilidade e atualização

Este Código de Conduta encontra-se disponível a todos os colaboradores, através do sítio Internet da MGA https://www.montepio.org/wp-content/uploads/2025/02/ Código de Conduta_MGA_V3 30-01-2025.pdf. A MGA assume este Código como um documento privilegiado na resolução de questões éticas, garantindo a sua permanente atualização e a conformidade da prática com os princípios nele contidos.

3. Transparência, honestidade e integridade

A MGA pauta a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e transparência, salvaguardando os devidos deveres de sigilo. A recolha, o tratamento e a consolidação dos dados referentes ao exercício da sua atividade são feitos de modo rigoroso, reservado e confiável, no cumprimento do regime jurídico aplicável.

3.1. Proibição de práticas delituais

É interdita a prática de atos delituais ou suscetíveis de, como tal serem entendidos, designadamente, através da prática de atos ou omissões suscetíveis de criarem situações irregulares ou de favor.

A MGA não pode receber ou retirar, direta ou indiretamente, vantagens para o seu negócio ou interesse financeiro que não decorram, exclusivamente da retribuição da sua atividade. Por seu turno, os benefícios, pecuniários e não pecuniários (“*inducements*”), decorrentes da sua atividade obedecem aos limites fixados na lei. De igual modo, nenhum colaborador pode dar ou receber ofertas, pagamentos ou remunerações por motivos relacionados com a sua atividade profissional, estando as mesmas elencadas na Política de Conflito de Interesses, bem como as situações em que tal possa ser admissível.

3.2. Transações particulares no âmbito da Sociedade

A MGA não negocia nem efetua quaisquer acordos, relativamente a preços, partilha de mercados ou de clientes, suscetíveis de restringir a concorrência.

A informação relevante, ainda não tornada pública, que seja suscetível de influenciar a valorização ou a imagem da Sociedade, designadamente, estimativas de resultados, aquisições ou parcerias significativas, bem como a aquisição ou perda de contratos relevantes, não pode ser divulgada antes que esteja oficializada.

4. Direitos Humanos e igualdade de Oportunidades

4.1. Direitos humanos

A MGA reconhece que os direitos humanos são fundamentais e universais e, como tal devem ser respeitados.

A MGA promove a melhoria da qualidade de vida de todos aqueles com quem se relaciona, entendendo que esta é uma missão que cabe a todos e, em particular, aos agentes económicos.

4.2. Não discriminação e igualdade de oportunidades

A MGA assegura a igualdade de oportunidades aos seus colaboradores. Todas as suas políticas e procedimentos estão orientados no sentido de impedir a discriminação e o tratamento diferenciado.

A MGA não permite qualquer forma de coação moral ou psicológica, nem comportamentos ofensivos da dignidade da pessoa humana.

4.3. Proibição de assédio

Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

O assédio pode ser de tipo, moral e/ou sexual com o objetivo de intimidar, coagir ou ameaçar a dignidade de outra pessoa.

É proibida a prática de assédio, moral ou sexual (comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física), que constitui um comportamento indesejado, tratando-se de um conjunto de comportamentos percecionados como abusivos.

As pessoas que tenham conhecimento da prática de assédio, em qualquer das suas formas, devem participar tal prática, não podendo o denunciante e as testemunhas por si indicadas ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório. Por forma a garantir total reserva da situação a comunicação deve ser dirigida para:

conselho.fiscal@montepiogestaoactivos.pt

A denúncia da situação deve também ser dirigida aos organismos oficiais de onde se destacam os seguintes:

- Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) geral@cite.gov.pt; www.cite.gov.pt
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) www.act.gov.pt

Quem, de modo reiterado, perseguir ou assediar outra pessoa, por qualquer meio, direta ou indiretamente, de forma a provocar-lhe medo ou inquietação ou a prejudicar a sua liberdade de determinação, pode enquadrar a prática de

assédio que constitui contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista nos termos da lei e confere à vítima o direito de indemnização.

5. Relações com as Contrapartes

Todos os contactos com o exterior respeitam os princípios de eficiência, correção técnica e cortesia.

A MGA promove junto dos seus acionistas, participantes dos fundos geridos, clientes, fornecedores, meios de comunicação social, entidades de supervisão e colaboradores, a observância dos regulamentos e práticas de segurança que estejam em vigor na MGA, promovendo a correção, urbanidade, afabilidade e brio profissional nas suas relações, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidades.

5.1. Relações com os acionistas

A MGA obriga-se a dispor de informação com transparência, isenção e objetividade adequados à separação de interesses da MGA face aos interesses dos seus acionistas, sem prejuízo dos deveres e obrigações legalmente tutelados.

O reforço do valor da Sociedade é um dos objetivos básicos, suportado nos compromissos para com a excelência do desempenho e de desenvolvimento sustentável, sem prejuízo da justa remuneração do capital investido.

A MGA avalia os riscos e as consequências que poderão resultar das decisões por si tomadas de modo a acautelar o melhor interesse dos seus acionistas e demais *stakeholders*.

5.2. Relações com os clientes

Os princípios de correção, honestidade, lealdade, profissionalismo, transparência e cooperação são tidos em conta em todas as relações contratuais e comunicações com os clientes.

A MGA tem como objetivo último a criação de valor sustentável, dirigida ao cumprimento dos seus deveres fiduciários e à salvaguarda dos interesses de longo prazo dos seus clientes, através de produtos e serviços adequados que são comercializados e oferecidos de modo claro e transparente, em cumprimento dos deveres de informação, de adequação e de governação de produto.

A MGA atribui uma importância primordial a preservação de elevados padrões de qualidade nos seus serviços e a satisfação do cliente. Os procedimentos internos e as tecnologias adotadas suportam estes objetivos e permitem o controlo de conformidade.

Em contrapartida, não se aceitam clientes que, reconhecidamente, tenham ou tenham tido um comportamento ético e social condenável e que ameacem o equilíbrio do conjunto.

5.3. Relações com os fornecedores

Tendo sempre presentes princípios de eficiência e de integridade, as relações com fornecedores desenvolvem-se segundo processos de transparência e de estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca e de elevado sentido de exigência que visa assegurar a excelência da atividade desenvolvida.

A MGA apenas mantém relacionamento com fornecedores que estejam alinhados com o espírito contido neste Código de Conduta.

5.4. Relações com os meios de comunicação

De acordo com o enquadramento regulatório vigente, o sítio da Internet da MGA e o sistema de difusão de informação da CMVM constituem os meios oficiais de divulgação de informação ao mercado. Sem prejuízo de tais canais de comunicação, a MGA reconhece o papel fundamental dos meios de comunicação social para informar o público e, em especial, os investidores. Para o aludido fim, no seu relacionamento com os meios de comunicação, a MGA respeita de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.

Dada a necessidade de contribuir, permanentemente, para a afirmação de uma imagem de rigor e de idoneidade institucional, os contactos com os meios de comunicação só podem ser estabelecidos pelos canais definidos, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação ou a confirmação ou negação de qualquer notícia.

A publicidade institucional e de produtos da MGA está em sintonia com os valores éticos fundamentais da sociedade civil a que se dirige, garantindo sempre a veracidade do seu conteúdo, nos termos da lei, e rejeitando quaisquer mensagens rudes ou ofensivas.

5.5. Relações com as autoridades de supervisão e outras entidades

A MGA adota uma permanente atitude de cooperação com todas as autoridades, disponibilizando-se para participar em todos os estudos e reflexões que tenham em vista contribuir para a evolução das regras e sistemas reguladores da atividade e a sua adequação às necessidades atuais ou futuras.

Quando existam dúvidas sobre a posição institucional relativa a um qualquer tema ou matéria, devem as mesmas ser esclarecidas e resolvidas no âmbito da estrutura interna e, posteriormente, transmitida a autoridade competente a posição que prevalecerá sobre qualquer ponto de vista pessoal entretanto avançado. No quadro do relacionamento institucional que lhe cumpra manter com quaisquer outras entidades ou organizações, nacionais ou estrangeiras, a MGA adota uma postura de participação, de partilha de experiências e de cooperação, apoando as iniciativas tendentes a valorização da atividade, aperfeiçoamento das pessoas e divulgação dos conhecimentos técnicos.

5.6. Relações com os colaboradores

A MGA promove o investimento no aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus colaboradores, incentivando-os a levarem uma vida equilibrada. Os colaboradores devem procurar desenvolver e atualizar de forma contínua os seus conhecimentos e competências e tirar o melhor aproveitamento das ações de formação promovidas pela Sociedade.

Todos os colaboradores são contratados mediante contratos de trabalho celebrados e executados nos termos da lei.

Os perfis profissionais dos candidatos são avaliados exclusivamente tendo em conta os interesses empresariais.

As informações confidenciais sobre os colaboradores são manuseadas de acordo com a legislação em vigor, garantindo o mais elevado grau de transparência perante as pessoas envolvidas e impedindo o acesso a terceiros, excetuando os casos em que tal se justifique por motivos profissionais.

Os colaboradores devem cumprir, de forma leal e diligente, as tarefas associadas as suas funções e proteger os bens da Sociedade, mantendo uma conduta responsável, correta e afável em sintonia com os procedimentos operacionais, procurando individual e coletivamente a excelência de desempenho.

Os colaboradores comprometem-se a não exercer qualquer atividade profissional externa que interfira com as suas atribuições ou com as atividades da Sociedade.

Os colaboradores devem reportar qualquer comportamento que esteja em conflito com este Código de Conduta.

6. Confidencialidade e Proteção de dados

A MGA respeita as normas legais e as orientações no que se refere ao tratamento dos seus dados pessoais, à livre circulação desses dados, aos princípios e deveres a observar no seu tratamento e ao exercício dos direitos pelos seus titulares neste âmbito. Para mais informações, deve ser consultado a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

7. Medicina, higiene e segurança no trabalho

A MGA cumpre com as normas de medicina, higiene e segurança no local de trabalho, estando todos os Colaboradores sujeitos ao dever de cumprimento legal, regulamentar e normas internas sobre esta matéria.

8. Prevenção ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

A MGA dá integral cumprimento aos normativos nacionais e internacionais e definiu princípios e regras que permitem prevenir o uso do sistema financeiro e, em particular, a MGA para efeitos de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BCFT). Para mais informações, deve ser consultada a Política BCFT da MGA.

9. Reclamações

As respostas às reclamações são tratadas de forma autónoma e não estão afetas à execução das operações, pelo que a sua apreciação será imparcial. O prazo máximo para a resposta é de 15 dias úteis após a sua receção. Para mais informações, deve ser consultada a Política de gestão de Reclamações da MGA.

10. Conflito de interesses

Algumas situações podem sugerir ou gerar conflito de interesses. A MGA está atenta a este tipo de situação para evitar e/ou lidar com estas situações de forma imparcial, com foco nos interesses da entidade. Neste sentido, a MGA rege-se pela Política de Conflito de Interesses.

11. Ambiente e Sustentabilidade

A MGA está empenhada em respeitar o meio ambiente e em garantir a sua sustentabilidade como um legado para as gerações futuras, salvaguardando que as suas decisões são compatíveis com as necessidades ambientais, sociais e de boa governação societária, de acordo com a sua Política de Sustentabilidade.

12. Acção Disciplinar

A violação, por parte dos colaboradores da MGA, das normas constantes do presente Código pode constituir infração punível nos termos do regime disciplinar aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa ocorrer.

Os membros dos órgãos sociais e demais colaboradores da MGA ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração de processos disciplinares e relativamente aos factos com eles conexos, em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13. Aprovação

O presente Código de Conduta foi aprovado pelo Conselho de Administração e será sujeito a uma avaliação anual.

14. Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2025.